



REGULAMENTO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS
CNPJ/MF nº 21.163.276/0001-60

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), e pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“Lei 11.478/07”) bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Classe”).
Categoria	Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Prazo de Duração	O prazo de duração será de 20 (vinte) anos, contados da data da Integralização Inicial, podendo este ser prorrogado por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas pela totalidade de Cotistas do Fundo.
Administrador	4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85, instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo BACEN e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995, que realizará a administração fiduciária do Fundo (“ Administrador ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	4UM Gestão de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019, que realizará a gestão do Fundo (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Exercício Social	O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de agosto e término no último dia de julho de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**” e “**Anexo**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DO	Anexo I



FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS	
--	--

1.3 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do Administrador e do Gestor.

1.4 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (vi) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e (vii) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

1.5.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos conforme o Adendo 1 deste Regulamento, denominado Glossário.

1.5.2. Considerando que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento e/ou no Anexo serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

CAPÍTULO 2 – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita a, (a) contratar em nome do Fundo ou da classe de cotas, os serviços de (a1) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (a2) escrituração das cotas; (a3) auditoria independente; e (a4) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas; (b) receber dividendos, bonificações e quaisquer



outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas; e (c) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita a, (a) contratar, em nome do Fundo ou da classe de cotas, os seguintes serviços: (a1) intermediação de operações para carteira de ativos; (a2) distribuição de cotas; (a3) consultoria de investimentos; (a4) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (a5) formador de mercado de classe fechada; (a6) cogestão da carteira de ativos; e (a7) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas; (b) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados e dos objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; (c) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas, se aplicável; (d) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida e assegurar as práticas de governança referidas nos termos da regulamentação vigente; e (e) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões de comitês de investimento e de eventuais outros conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos do Fundo que venham a ser formados no futuro.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, desde que referidos prejuízos decorram, única e exclusivamente, de dolo, culpa grave ou quebra de deveres fiduciários devidamente comprovada dos Prestadores de Serviços Essenciais em questão.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem comprovadamente com dolo ou má-fé.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais



2.5 Administração Fiduciária. O Fundo é administrado pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

2.6 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) elaborar, junto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (vii) receber, quando aplicável, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e/ou à Classe;
- (viii) determinar se o Fundo e/ou a Classe se enquadram ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação aplicável, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica;
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe, conforme aplicável;
- (x) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (xii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- (xiv) representar a Classe, para todos os fins de direito e sempre que assim exigido, em juízo e fora dele, podendo celebrar todos e quaisquer documentos necessários para tanto.

2.7 Gestão. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, as limitações legais e as competências do Conselho Consultivo, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.



2.8 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. O Gestor tem poderes para, em nome da Classe:

- (i) firmar os acordos de investimentos e acordos de acionistas das Sociedades Alvo;
- (ii) representar a Classe, para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvos;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurar as práticas de governança, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iv) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe
- (v) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (vi) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (vii) representar o Fundo e a Classe, na forma da legislação aplicável, de forma isolada ou, sempre que necessário, em conjunto com o Administrador, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e/ou à aquisição de Ativos Alvo;
- (viii) avaliar acordos de acionistas das Sociedades Alvo, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo e da Classe, a serem celebrados por ela ou pelo Administrador, conforme aplicável, em nome do Fundo e da Classe;
- (ix) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor e visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo e da Classe, dando conhecimento aos Cotistas e ao Administrador da respectiva ata até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a sua assinatura;
- (x) celebrar todo e qualquer instrumento necessário à consecução dos atos previstos neste item;
- (xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xii) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (xiii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com o disposto neste Regulamento;



- (xiv) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (xv) sempre que tomar conhecimento, informar ao Administrador para que este avise aos Cotistas sobre quaisquer fatos relevantes: (a) relacionados às Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo investidos; e/ou (b) nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xvi) fornecer a todos os Cotistas, quando assim solicitado por qualquer dos Cotistas, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações feitas à Assembleia de Cotistas;
- (xvii) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xviii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (xix) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira da Classe;
- (xx) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xxi) após a realização do primeiro investimento pela Classe, fornecer aos Cotistas, em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe, segundo conteúdo a ser aprovado pelo Comitê de Investimentos, conforme proposta do Gestor;
- (xxii) fornecer ao Administrador todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, conforme alterada; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xxiii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (xxiv) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas;
- (xxv) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, para que o Administrador proceda à divulgação aos Cotistas, conforme aplicável;



(xxvi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xxvii) prestar fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e constituição de garantias reais, em nome da Classe, mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; e

(xxviii) proativamente idealizar, preparar, apresentar e recomendar propostas de ação ao Conselho Consultivo em relação às suas competências, devidamente descritas no Capítulo 17 do Anexo deste Regulamento.

2.9 Equipe Chave de Gestão. Para fins do disposto no art. 9, §1º, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII, das “Regras e Procedimentos” publicados pela ANBIMA relativos ao Código AGRT, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

2.10 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, quando aplicável, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

2.11 Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente de titularidade do próprio Prestador de Serviço Essencial;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do artigo 101, caput, inciso VI, da parte geral da Resolução CVM 175.

2.11.1. É vedado ao Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Substituição Dos Prestadores De Serviços Essenciais

2.12 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso, e divulgado aos Cotistas por meio de fato relevante;



(ii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários; e/ou

(iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, a qual poderá destituir, a qualquer tempo, os Prestadores de Serviços Essenciais.

2.12.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.12.2. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 2.12.1 acima.

2.12.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado ou que tenha renunciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no item 2.12.1 acima ou no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor, conforme o caso, permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Constituem encargos do Fundo, sem prejuízo de outras despesas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, o seguinte:

- (i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Administração Global;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) Taxa de Performance;
- (iv) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe;
- (v) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (vi) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (vii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (viii) despesas com prêmios de seguro;
- (ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções;



- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, bem como despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, dentro do limite anual de até 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira da Classe;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança, de consultoria especializada e de auditoria independente para elaboração de laudo de avaliação, limitadas até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano, despesas estas não inclusas na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) a Taxa Máxima de Distribuição e despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Distribuição Inicial ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) ressalvado o disposto no inciso “(xv)” acima, despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, desde que incorridas até a data da primeira integralização da Classe;
- (xvii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe; e
- (xviii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso.

3.3 As despesas previstas no inciso (xvi) do item 3.2 acima incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor até a data da primeira integralização da Classe, serão passíveis de reembolso pela Classe. Os comprovantes das despesas devem ser passíveis de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício social do Fundo e/ ou da Classe.

3.4 Qualquer despesa não prevista nesta Cláusula 3 como um encargo do Fundo e/ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o disposto no item 3.5 abaixo.

3.5 A Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

3.6 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo.



CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterar o presente Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(ii) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(iii) deliberar sobre a alteração do Período de Formação da Carteira ou do Período de Desinvestimento;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(iv) deliberar sobre a amortização de Cotas, exceto nos casos já previstos neste Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(v) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;	Totalidade das Cotas subscritas.
(vi) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador ou Gestor, bem como a escolha do respectivo substituto;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(viii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(ix) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Administração Global, Taxa de Performance e/ou Taxa Máxima de Custódia;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(x) deliberar sobre a alteração das matérias de competência da Assembleia de Cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotista;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xi) deliberar sobre alterações na Política de Investimento;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.



(xiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xiv) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, bem como as operações previstas no item 7.1 do Anexo da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xv) deliberar sobre a inclusão de Encargos não previstos neste Regulamento, o aumento ou alteração dos limites máximos previstos neste Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xvi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme artigos 20, §6º, e 21, inciso IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xvii) alterar o regulamento para alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições, das Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xix) deliberar sobre a remissão de dívida de Cotista inadimplente com o Fundo, nos termos do art. 385 do Código Civil;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xx) propositura de medidas judiciais, em nome do Fundo e/ou da Classe, em face de terceiros, destacando-se que, no caso de medidas propostas contra o Fundo e/ou da Classe, a prévia aprovação da Assembleia de Cotistas não será necessária; e	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxi) deliberar sobre o cancelamento de valores a integralizar por qualquer um dos Cotistas.	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

4.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria, por solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável. Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário.



4.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto abaixo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.4 A Assembleia Geral de Cotistas somente será instalada com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas, sendo também considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

4.2.5 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.7 A cada Cota subscrita caberá um voto.

4.2.8 Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento, o quórum para aprovação é de 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

4.2.9 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

4.3.1 Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

4.3.2 A resposta à consulta deverá se dar conforme os termos previstos na consulta formal, obedecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação.

4.4 Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo e/ou da Classe na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, observadas as restrições previstas neste Regulamento e/ou na legislação vigente.

4.5 Previamente à realização da Assembleia Geral de Cotistas, o Distribuidor deverá fornecer aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, se assim desejarem, declaração da quantidade de Cotas por eles detidas, especificando o Fundo, a Classe, o nome ou a denominação social do Cotista, o código atribuído ao Cotista e o número da sua inscrição no CPF ou no CNPJ, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das Cotas para fins de participação na Assembleia Geral de Cotistas.

4.5.1 O Distribuidor poderá comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas representando os interesses dos Cotistas para os quais esteja atuando por conta e ordem, desde que munido de mandato com poderes específicos, ficando dispensado de apresentar o instrumento do mandato na Assembleia Geral de Cotistas, mas devendo mantê-lo em seus arquivos.

4.5.2 Quando da instalação da Assembleia Geral de Cotistas, o Distribuidor deverá fornecer ao Administrador uma relação contendo os códigos atribuídos aos Cotistas cujas Cotas tenham sido



subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, os quais serão utilizados para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação na Assembleia Geral de Cotistas.

4.6 A Assembleia Geral de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

4.6.1 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebido pelo Administrador previamente à realização da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.8 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

4.9 Considerando que o Fundo possui uma única classe de cotas, as referências à Assembleia Geral de Cotistas devem ser entendidas como referências à Assembleia Especial de Cotistas e vice-versa.

4.10 O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

4.11 A Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que, caso o Fundo possua mais de uma Classe ou a Classe possua mais de uma subclasse, as matérias específicas de cada Classe ou subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.12 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não terão direito a voto sobre a parcela de Cotas subscritas e não integralizadas. Nestes casos, deverão ser subtraídas tais Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação.

4.13 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

4.14 Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas os votos: (a) do Administrador e Gestor, assim como de seus sócios, diretores e funcionários; (b) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (c) demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, (d) dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses; e (e) dos Cotistas que sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste subitem.

4.14.1 A vedação acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas nos referidos itens; ou (b) houver anuência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas.



4.15 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleia Geral de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 5 – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1 O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor (individualmente, “Parte”, e, em conjunto, “Partes”) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento, seus Anexos e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis (“Disputa”).

5.2 A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela ARBITAC – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (“ARBITAC”) e será realizada de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.

5.3 O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como em caso de qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela ARBITAC, de acordo com as regras então vigentes.

5.4 De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da ARBITAC e das leis aplicáveis no Brasil.

5.5 As Partes elegem o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a execução da sentença arbitral, observado o disposto no item 5.9 abaixo.

5.6 Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a ARBITAC deverão ser conduzidos no idioma português.

5.7 A sentença arbitral deverá vincular as Partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

5.8 A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

5.9 Não obstante as previsões deste Capítulo 5, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, incluindo, mas sem se limitar a, a execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder



Judiciário para obtenção das medidas objeto deste Item 5.9 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

5.9.1 Para os propósitos do Item 5.9. acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <http://4um.com.br/fale-conosco/>

SAC: (41) 3351 9966

Ouvidoria: 0800 645 6094

* * *



ANEXO I

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

1.1. As principais características da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA PIRINEUS** estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	O prazo de duração será de 20 (vinte) anos, contados da data da Integralização Inicial, podendo este ser prorrogado por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas pela totalidade de Cotistas do Fundo.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	<p>Proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pela Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.</p> <p>O objetivo da Classe compreende a meta a ser perseguida pelo Gestor, e não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
Público-Alvo	A Classe é destinada exclusivamente à participação de Investidores Profissionais que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida neste Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo e/ou na Classe.
Limite de Participação	<p>A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe, nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175.</p> <p>Para fins de esclarecimento, no âmbito de cada Oferta, nenhum investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever e/ou integralizar Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas, considerando as cotas subscritas, integralizadas ou não, já detidas.</p>
Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração	HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 18.913, de 13/07/2021 (“ Custodiante ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	As emissões de Cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas, que indicará todas as



	<p>condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada, nos termos da regulação vigente.</p>
<p>Direito de Preferência em Novas Emissões</p>	<p>Será assegurado aos Cotistas direito de preferência para a subscrição das novas Cotas emitidas, em proporção à participação de cada Cotista na Classe, devendo este direito ser exercido no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da respectiva Assembleia de Cotistas que aprovar a referida emissão. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.</p> <p>Será assegurado aos Cotistas o direito de solicitar, nos respectivos Boletins de Subscrição, reserva das sobras de quaisquer Cotas que deixarem de ser subscritas pelos demais Cotistas dentro do prazo referido acima de 30 (trinta) dias corridos para exercício do direito de preferência. Em tal hipótese, as sobras serão rateadas entre os Cotistas que tiverem solicitado a sua reserva, na proporção das respectivas Cotas por eles subscritas. A Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas fixará o prazo máximo para a subscrição das Cotas que remanescerem não subscritas, findo o prazo acima referido para exercício do direito de preferência previsto neste item ou, conforme o caso, o respectivo saldo não rateado.</p>
<p>Direito de Preferência em Alienação de Cotas</p>	<p>(i) A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e Anexo e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar as suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção ao Administrador, que notificará imediatamente os demais Cotistas, sendo que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das respectivas Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.</p> <p>(ii) O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio do comunicado pelo Administrador sobre referido direito de preferência.</p> <p>(iii) Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 07 (sete) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador e para o Gestor.</p> <p>(iv) Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 15 (quinze) dias corridos, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.</p> <p>(v) Se, ao final do prazo previsto no item “(iv)” supra, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.</p>



	<p>(vi) O Cotista poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos itens acima, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.</p> <p>(vii) Após os procedimentos previstos nos itens anteriores, o respectivo termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, na forma definida pelo Administrador, deve ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, o qual deverá atestar o recebimento do referido documento para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo e da Classe. A cessão somente produzirá efeitos perante o Fundo e a Classe a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pela Classe.</p> <p>(viii) As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros se a transferência for previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de <i>know your client</i> (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.</p> <p>(ix) Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.</p> <p>(x) O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.</p>
Negociação	As Cotas não serão registradas para transferência ou negociação em mercado secundário.
Oneração das Cotas	As Cotas não poderão ser objeto de qualquer ônus e não poderão ser dadas em garantia a terceiros, que resultem em Patrimônio Líquido livre de ônus menor do que R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto no caso de financiamentos de projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados ambos no encerramento do dia, isto é, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.
Distribuição de Proventos	Os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Financeiros e Ativos Alvo integrantes da sua carteira, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da



	Classe, podendo, após sua incorporação, serem amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.

2.2. Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

2.3. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe e no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe as despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento, aplicável apenas à Classe, assim como prevista na regulamentação aplicável.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo da Classe é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.

4.1.1. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.1.2. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

4.2. O investimento em debêntures simples poderá representar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe.

4.3. Os valores mobiliários objeto de investimento pela Classe poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações ou quotas já existentes.

4.4. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou instituição financeira, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.



4.5. A Classe, representada pelo Gestor, participará do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações, inclusive por meio de propriedade fiduciária em garantia, que integrem o respectivo bloco de controle dessa Sociedade Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração da Sociedade Alvo, assegurando à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Sociedade Alvo; ou ainda (iv) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Alvo.

4.6. A participação da Classe no processo decisório da Sociedade Alvo fica dispensada quando: (i) o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento

4.7. O Gestor terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de Cotas para enquadrar a Carteira da Classe aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto neste Regulamento.

4.7.1. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste item 4.7, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas.

4.7.2. Caso o desenquadramento ao limite do item 4.7 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.3. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 4.7.2, (ii) acima não serão contabilizados como Capital Investido e deverão compor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

4.7.4. A Classe deverá observar o prazo disposto nas normas aplicáveis para se enquadrar no percentual previsto no item 4.1 acima, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido, nos termos das normas vigentes.

4.8. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos desta Política de Investimentos.

4.9. AFAC: A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos abaixo, bem como a Política de Investimento disposta neste Regulamento.

4.9.1. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua carteira, desde que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investidas na data da realização do AFAC; (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe, desde que tal montante represente percentual igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o disposto no item 4.1 acima; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por



parte da Classe; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da sua realização.

4.10. Derivativos: É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*) da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investidas pela Classe com o conseqüente aumento ou a conseqüente diminuição na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4.11. Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações: A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

4.12. Operações de Empréstimo: A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (a) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, observado o disposto no artigo 113, inciso V, da parte geral da Resolução CVM 175, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.13. O Gestor deverá identificar e analisar oportunidades de investimento em Sociedades Alvo durante o Período de Formação de Carteira, devendo fazer a gestão da Carteira buscando sempre o melhor interesse da Classe e a valorização dos recursos investidos pelos Cotistas.

4.14. A Classe, após o término do Período de Formação de Carteira, não realizará investimentos em novas Sociedades Alvo. Após o término do Período de Formação de Carteira, a Classe somente realizará investimentos adicionais nas Sociedades Alvo (i) que receberam investimentos durante o Período de Formação de Carteira ou naquelas Sociedades Alvo nas quais a Classe tenha se comprometido a investir durante o Período de Formação de Carteira ou (ii) com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle na Sociedade Alvo, desde que esta finalidade não esteja em desacordo com as condições de investimento na Sociedade Alvo.

4.15. O Gestor poderá exigir Integralizações Remanescentes para o pagamento ou a constituição de reservas para pagamento das despesas do Fundo e/ou da Classe, descritas no Item 3.2 da Parte Geral deste Regulamento.

4.16. Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores necessários ao atendimento das obrigações e oportunidades de investimento previstas nos itens 4.14 e 4.15 acima, até o valor dos respectivos Capitais Comprometidos.

4.17. Findo o Período de Formação da Carteira, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, em que o Gestor deverá buscar as melhores estratégias para alienação dos investimentos.

4.18. Dentre outros procedimentos e estratégias previstos na Resolução CVM 175 ou especificados neste Regulamento visando o desinvestimento, o Gestor:

- (i) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes



da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; e

- (ii) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações, como (a) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.19. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o Gestor poderá realizar a alienação de Ativos Alvo do Fundo dentro do Período de Formação de Carteira.

4.19.1. Na hipótese prevista no item 4.19., o Gestor, em nome da Classe, poderá reinvestir durante o Período de Formação de Carteira o produto das alienações de Ativos Alvo, desde que não tenha havido a devolução de tais valores aos Cotistas a título de distribuição e/ou amortização.

4.20. Dentre as estratégias de saída adotadas pela Classe para o desinvestimento nas Sociedades Investidas, destacam-se (i) venda privada, venda em bolsa de valores ou venda em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou (ii) exercício de forma privada, exercício em bolsa de valores ou exercício em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos.

5. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas ou de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

5.2. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses previstas nos art. 6º e 7º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, ressalvadas eventuais exceções aplicáveis pela legislação vigente:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.



6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2.1. Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

7. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.1.1. Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de Ativos Financeiros para liquidez da Classe.

7.1.2. Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe ou (ii) administrador ou gestor de classe investida, caso a Classe invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) na referida classe investida.

8. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

8.1. Todos os investimentos da Classe poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, exceto com o Administrador. Os coinvestimentos poderão ser realizados por meio de parceria entre a Classe e coinvestidores parceiros convidados pela Classe, sendo que, em tal parceria, deverá ser adquirida, pelos



coinvestidores parceiros, participação societária ou títulos conversíveis em participação da Sociedade Alvo, diretamente ou por meio de veículos próprios, em participação societária a ser previamente recomendada pelo Gestor em cada caso. Os coinvestidores parceiros deverão se comprometer perante a Classe a aderir às decisões adotadas para a Classe em relação às Sociedades Alvo.

8.1.1. Serão admitidos coinvestidores:

- (i) considerados pelo Gestor como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido pela Sociedade Alvo, que já detenham participações na Sociedade Alvo ou que passarão a deter participação na Sociedade Alvo a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas da Classe;
- (ii) considerados pelo Gestor como “mentores” dos fundadores, sócios, administradores e/ou colaboradores da Sociedade Alvo, independentemente de serem ou não Cotistas da Classe; e/ou
- (iii) “Cotistas”, necessariamente detentores de Cotas da Classe, que poderão receber eventual oportunidade de investimento remanescente após os investimentos realizados por investidores “estratégicos” e investidores “mentores”, se houver, para investimento de forma proporcional às suas participações na Classe.

9. INVESTIMENTOS DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

9.1. O Administrador e o Gestor, incluindo seus sócios e/ou sociedades a eles ligadas, podem realizar investimentos dentro da mesma tese de investimento da Classe, de acordo com as suas respectivas estratégias de negócio, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas.

10. COTAS

10.1. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.3. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, conforme item 10.2 acima, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas.

10.4. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

10.5. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, com moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos Alvo, neste último caso avaliados a valor de mercado, sendo certo que o Administrador poderá exigir o respectivo laudo de avaliação, conforme aplicável na forma da regulamentação vigente, respeitada a competência da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, desde que estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe e sejam passíveis de compor a Carteira da Classe, na forma aprovada pelo Administrador, conforme orientação do Conselho Consultivos, tendo em vista a



estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira da Classe no momento da integralização.

10.6. O máximo de recursos a serem comprometidos para aporte no Fundo durante a Distribuição Inicial, a qual encontra-se encerrada, será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que para início de atividades do Fundo, deverão ser subscritas no mínimo 4.000 (quatro mil) Cotas, ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota, de modo a atingir o Capital Comprometido Mínimo, sendo certo que, após o encerramento da Distribuição Inicial, as novas emissões de Cotas deverão ser submetidas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

10.6.1. A subscrição mínima por investidor no âmbito da Distribuição Inicial é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), ou seja, 100 (cem) Cotas por investidor.

10.6.2. A integralização das Cotas emitidas no âmbito da Distribuição Inicial deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura no Compromisso de Investimento, devendo cada Cotista integralizar, no mínimo, 1% (um por cento) do Capital Comprometido constante do respectivo Compromisso, configurando a Integralização Inicial a fim de dar início às atividades do Fundo.

10.6.3. Do valor da Integralização Inicial, o Administrador poderá se ressarcir das despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe, conforme previsto no item 3.1 da Parte Geral do Regulamento.

10.6.4. A Integralização Inicial ocorrerá por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro procedimento que vier a substituí-la. O Administrador fornecerá o comprovante de pagamento ao Cotista no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da Integralização Inicial.

10.7. A Distribuição Inicial de Cotas do Fundo terá as características constantes no item 10.6 deste Anexo.

10.8. As emissões de Cotas subsequentes à Distribuição Inicial de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

10.8.1. O valor da Cota nas distribuições subsequentes será determinado previamente por deliberação da Assembleia de Cotistas, e seu respectivo preço de emissão deverá ser fixado de forma a não acarretar a diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas da Classe, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas.

10.8.2. A cada nova emissão, poderá ser cobrado o Custo Unitário de Distribuição, o qual deverá ser arcado pelos investidores ao adquirir as cotas. Tais valores serão destinados ao pagamento das comissões devidas pela coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, além de outras despesas incorridas na emissão das novas Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado, se aplicável, a cada nova emissão de Cotas da Classe.

10.9. Será assegurado aos Cotistas da Classe direito de preferência para a subscrição das novas Cotas emitidas em qualquer cenário de emissão de novas Cotas do Fundo ou da Classe, observadas as disposições a respeito do Direito de Preferência previstas neste Regulamento.

10.10. Para subscrever Cotas da Classe, cada investidor celebrará com o Administrador um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, do qual deverá constar (i) nome e qualificação do subscritor, (ii) número de Cotas subscritas, (iii) preço de subscrição, (iv) valor total que o investidor em questão se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimento, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, (v) as condições para integralização após cada chamada do Administrador, (vi) declaração do investidor de sua plena ciência a respeito do teor do presente Regulamento, bem como de sua total



concordância com as regras aqui estabelecidas, e (vi) declaração do investidor quanto à sua qualidade de investidor profissional, para os fins e segundo os termos da Resolução CVM nº 30/21, se aplicável.

10.11. No caso de celebração de Compromisso de Investimento para adoção de mecanismo de Chamada de Capital na integralização das Cotas, o Administrador, mediante prévia e expressa determinação do Gestor, enviará as Chamadas de Capital para que os Cotistas integrem total ou parcialmente suas Cotas pelo Preço de Integralização.

10.11.1. O Administrador poderá proceder com nova Chamada de Capital, independentemente de aprovação do Gestor, para o pagamento de despesas e obrigações da Classe e/ou do Fundo.

10.11.2. As Integralizações Remanescentes serão realizadas pelo valor das Cotas apurado no fechamento do dia anterior ao da efetiva integralização.

10.12. O Cotista que não fizer o pagamento da Integralização Inicial ou das Integralizações Remanescentes nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento: (i) terá seu direito de voto suspenso nos termos do Item 4.12 da Parte Geral do Regulamento; e (ii) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis, e de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o valor da referida multa moratória, não será revertido em Cotas, devendo apenas vir a integrar o patrimônio da Classe.

10.12.1. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, com sua obrigação de aportar recursos na Classe estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e outras possíveis formas de cobrança aprovadas em Assembleia de Cotistas.

10.13. Os recursos integralizados na Classe, nos termos deste Artigo, destinados à aquisição de ativos, deverão ser investidos na Sociedade Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, serão observados os procedimentos estabelecidos nos itens 4.7.2 e 4.7.3 do Anexo da Classe.

10.14. Cada Cotista, ao aderir a este Regulamento, automaticamente outorgará poderes irrevogáveis e irretiráveis ao Administrador (nos termos do artigo 685 do Código Civil Brasileiro), os quais vigorarão até o encerramento do Prazo de Duração, para que o Administrador, independentemente de qualquer manifestação prévia do Cotista outorgante, (i) realize as compensações mencionadas no Item 10.13; e/ou (ii) venda Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente e utilize o produto de venda para sanar o inadimplimento.

10.15. Se a Classe não conseguir efetivar, por qualquer dos meios previstos neste Capítulo, a integralização das Cotas, a Assembleia de Cotistas deliberará sobre o seu cancelamento.

10.16. As Integralizações Remanescentes de recursos ocorrerão até o final do Período de Formação de Carteira, observados os termos deste Regulamento, por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la. O Administrador fornecerá o comprovante de pagamento ao Cotista no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de cada Integralização Remanescente de Cotas.

10.17. Admite-se a integralização de Cotas com Ativos Financeiros, sujeitos a aprovação do Administrador, que atendam ao disposto neste Regulamento e na legislação aplicável, devendo ser avaliados a valor justo, respaldado em laudo de avaliação.

11. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS



11.1. As Cotas serão amortizadas por ocasião da alienação, total ou parcial, de investimentos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, sempre que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros direitos e remunerações no âmbito dos Ativos Financeiros da carteira da Classe, observadas as disposições relativas à distribuição de proventos do item 1.1 do Anexo da Classe e o item 11.5 abaixo, podendo haver Amortizações durante todo Prazo de Duração, sendo, no entanto, facultado ao Gestor e ao Administrador, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, observado o disposto nos itens abaixo, reter eventuais valores pagos pelas Sociedades Investidas à Classe diante das obrigações de responsabilidade da Classe, com base nas estimativas do Gestor e do Administrador e considerando a liquidez de sua carteira.

11.2. A amortização abrangerá todas as Cotas integralizadas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio proporcional das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será paga aos Cotistas até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo recebimento, pela Classe, dos recursos referidos no item 11.1 acima, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la, considerado o valor da Cota no dia do pagamento, observada a possibilidade prevista no item 11.1, de retenção de valores pela Classe mediante deliberação em Assembleia de Cotistas.

11.3. A amortização de Cotas poderá ser realizada em outras formas, que não em espécie, tal como dação em pagamento com ativos da Classe, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

11.4. Caso o Cotista receba qualquer valor a título de distribuição ou amortização que não lhe seria devido, em decorrência de qualquer erro dos prestadores de serviço do Fundo ou da Classe, ficará obrigado a devolver o valor recebido a maior imediatamente após ser notificado, sob pena de serem-lhe aplicáveis todas as medidas judiciais cabíveis, na forma da Lei, a serem tomadas pelo Administrador, em nome do Fundo e/ou da Classe.

11.5. São vedadas as Amortizações de Cotas da Classe que resultem em um Patrimônio Líquido da Classe inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1. A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a parcela de Cotas subscritas e não integralizadas. Nestes casos, deverão ser subtraídas tais Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação

12.1.2. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

12.2. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.3. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E/OU DO FUNDO

13.1. A Classe será liquidada em razão: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas, a qualquer momento; (ii) do encerramento do Prazo de Duração da Classe; ou (iii) do não enquadramento da Classe nos prazos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.2. Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe.

13.2.1. No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

13.2.2. Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

13.2.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe divulgação figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

13.3. A liquidação da Classe, ainda, ser feita mediante entrega aos Cotistas de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

13.4. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe e ao Fundo.

13.5. O Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a destinação de Ativos Alvo de baixa liquidez, caso tenha encontrado dificuldade na alienação desses ativos.

14. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia

14.1. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

14.2. O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

14.3. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Distribuidor



14.4. O Distribuidor poderá ser contratado para realizar a distribuição das Cotas, inclusive por conta e ordem dos Cotistas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração Global	É a remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais, equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido integralizado da Classe, provisionada diariamente e paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), corrigido pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir do início da prestação dos serviços. A Taxa de Administração Global será arcada por todas as Cotas.
Taxa Máxima de Custódia	Equivalente ao valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) por mês, corrigido pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir do início da prestação dos serviços.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a natureza fechada da Classe, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas serão descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.
Taxa de Saída	Não serão cobradas taxas de saída dos Cotistas.

16. CONFLITO DE INTERESSES

16.1. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

16.2. O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Distribuição Inicial e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

16.2.1. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.



16.2.2. A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

17. CONSELHO CONSULTIVO

Quórum de Aprovação	Competência do Conselho Consultivo
Até 1 (um) voto contrário	I - Aconselhar o Gestor acerca das propostas de investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe relativamente às Sociedades Alvo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe não serão apresentados ao Conselho Consultivo pelo Gestor;
	II - Aconselhar o Gestor sobre as propostas de reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades Alvo;
	III - Aconselhar o Gestor sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades Alvo;
	IV - Aconselhar o Gestor e o Administrador, conforme aplicável, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe;
	V - Aconselhar o Administrador sobre Chamadas de Capital, novas emissões de cotas, amortização de cotas e cancelamento de saldo de cotas não colocado no âmbito de determinada emissão, nos termos deste Regulamento;
	VI - Aconselhar o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo;
	VII - Aconselhar o Gestor em caso de desenquadramento da Carteira da Classe; e
	VIII – Permitir a participação de terceiros no Conselho Consultivo, Cotistas ou não, na qualidade de ouvintes, sem direito de voto, conforme condições a serem especificadas no ato de aprovação da referida participação.

16.1. Sem prejuízo do quórum previsto acima, o Gestor detém a discricionariedade na gestão da Carteira da Classe. Desta forma, o Conselho Consultivo aconselhará o Gestor acerca das matérias acima, contudo, compete ao Gestor a decisão de acatar ou não o aconselhamento fornecido pelo Conselho Consultivo.



16.2. Ademais, o Administrador terá o poder de vetar qualquer deliberação caso a decisão possa violar sua política de compliance, o Regulamento do Fundo, Anexo da Classe, a regulamentação e as leis aplicáveis, desde que o faça de modo justificado.

16.3. O Conselho Consultivo da Classe será composto por até 6 (seis) membros, pessoas físicas ou jurídicas, com direito a voto, a serem eleitos pelos Cotistas, por meio da Assembleia de Cotistas.

16.3.1. Os membros do Conselho Consultivo deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando de sua posse no cargo de membro do conselho, sendo lícita a indicação do próprio Gestor ou de funcionários, diretores e representantes do Administrador e do Gestor, conforme o caso.

16.4. Quando de sua eleição, cada membro do Conselho Consultivo deverá (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo ou da Classe e/ou em função de seu cargo como membro do Conselho Consultivo; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

16.5. Se um membro eleito pelo Cotista não comparecer a (i) 2 (duas) reuniões consecutivas ou (ii) a mais de 1 (uma) a cada 3 (três) reuniões realizadas, perderá o seu assento temporariamente, durante o prazo necessário à realização das próximas 5 (cinco) reuniões do Conselho Consultivo. Neste caso, este assento será ocupado automaticamente, por 5 (cinco) reuniões do Conselho Consultivo, por um novo membro a ser temporariamente eleito pelos Cotistas.

16.6. O prazo de mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, ficando ainda o mandato estendido de forma tácita até que novos membros sejam indicados pela Assembleia de Cotistas. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho Consultivos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, caberá ao respectivo suplente assumir a função e, na falta deste, a nomeação do membro substituto será feita pela parte que indicou o respectivo membro anterior.

16.7. Os membros do Conselho Consultivo poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador, com cópia ao Gestor e aos demais membros do Conselho Consultivo.

16.8. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho Consultivo, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, caberá à Assembleia de Cotistas indicar novo membro que completará o mandato do membro substituído.

16.9. Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Conselho Consultivo.

16.9.1. Eventuais custos incorridos pelos membros do Conselho Consultivo com a realização de reuniões, incluindo despesas de locomoção e estadia, quando necessário, serão reembolsadas pela Classe, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas ao Administrador, observado o limite do inciso (x) do item 3.2 da Parte Geral do Regulamento.

16.10. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, sempre que necessário, será admitida a realização de reuniões do Conselho Consultivo por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião.

16.10.1. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.



16.11. O Conselho Consultivo se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros e/ou do Gestor, que informarão o Administrador da necessidade da reunião, sempre que necessário ou sempre que os interesses da Classe assim exigirem, nos termos deste Regulamento.

16.12. As convocações das reuniões do Conselho Consultivo deverão ser elaboradas pelo Administrador e enviadas aos membros do Conselho Consultivo, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, incluindo informações para acesso a conferências telefônicas ou vídeo conferência. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Conselho Consultivo a que comparecerem todos os seus membros.

16.13. Qualquer um dos membros do Conselho Consultivo poderá solicitar ao Gestor, por escrito, a convocação de reunião do Conselho Consultivo, sendo que, caso a Gestora não atenda a referida solicitação em até 3 (três) Dias Úteis, qualquer membro do Conselho Consultivo terá a prerrogativa de convocar a referida reunião, observado os critérios estabelecidos no Item 16.10.

16.14. As deliberações do Conselho Consultivo poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, o Administrador encaminhará correspondência à totalidade dos membros do Conselho Consultivo da Classe, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos para responder também por escrito, quanto à consulta formulada.

16.15. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar por escrito aos demais integrantes do Conselho Consultivo e ao Administrador sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

16.15.1. Na hipótese de constatação de conflito de interesses por parte do membro do Conselho Consultivo, a unanimidade, para fins do quórum de aprovação, deverá considerar apenas os membros do Conselho Consultivo aptos a votarem.

16.16. Os membros do Conselho Consultivo deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade competente em questão nos limites necessários ao cumprimento de tal ordem.

17. FATORES DE RISCO DA CLASSE

17.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

17.2. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos relacionados no Adendo 2. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Adendo 2 deste Regulamento, que contém os Fatores de Risco. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.



17.3. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Compromisso de Investimento e do termo de adesão.

18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1. A Classe é considerada uma entidade de investimento nos termos da Instrução CVM 579, conforme alterada, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das contas e demonstrações contábeis do Administrador, bem como das contas e demonstrações contábeis do Custodiante.

18.1.1. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.1.2. Caso o Gestor participe da avaliação dos Ativos Alvo do Fundo e/ou da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e (ii) a Taxa de Gestão não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.

18.1.3. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Custodiante, conforme disponível em www.4um.com.br.

18.1.4. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

18.1.5. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem (i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

18.1.6. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.1.7. Caso a Classe se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o Administrador deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que



a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do Administrador, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.

18.1.8. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.6 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

18.2. As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

19. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

19.1. As informações periódicas e eventuais da Classe, exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável, deverão ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, nas respectivas páginas, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável.

19.2. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira. O Gestor e os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

19.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

19.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

19.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; (b) a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) a eventual contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (d) se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição do Administrador ou do Gestor; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

19.3. O Administrador deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, encaminhar as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175.

19.4. O Administrador deverá, no prazo até de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, encaminhar as informações relacionadas à composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

19.5. O Administrador deverá, no prazo até de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referir, encaminhar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, devidamente acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.



20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (1) o Administrador encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; (2) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (3) o Administrador computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

20.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

20.2. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

21. TRIBUTAÇÃO

21.1. A descrição do tratamento tributário aplicável, adiante detalhada, foi elaborada com base nas regras e legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Classe irá cumprir todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

21.2. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

21.3. Ainda, as disposições abaixo consideram que:

- a) A carteira da Classe atenderá aos requisitos de composição e diversificação previstos na Lei 11.478/07, devendo ser composta, em no mínimo 90% (noventa por cento), por ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou outros títulos permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações, de emissão de companhias (sociedades de propósito específico), de capital aberto ou fechado, que tenham por objetivo o investimento no território nacional em projetos do Setor Alvo;
- b) As Sociedades Investidas pela Classe adotarão as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por fundos de investimento em participações;
- c) A Classe participará do processo decisório das companhias investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão; e
- d) A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas que não poderão deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos produzidos pela Classe.



21.3.1. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do art. 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07, sendo que, nessa hipótese, a Classe passará a observar o regime tributário geral aplicável aos fundos de investimento, de modo que os Cotistas residentes no Brasil ficarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

21.4. Tributação Aplicável à Classe/Fundo:

I. IR: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos decorrentes de debêntures emitidas nos termos do art. 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

II. IOF/Títulos: As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) incidente sobre operações com títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

21.5. Tributação Aplicável aos Cotistas:

I. IR. Desde que a Classe cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478/07, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

a) Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais

1. Pessoas Físicas: os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão (i) isentos do IR (IRRF e na declaração anual) incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas, bem como por ocasião da liquidação da Classe; e (ii) sujeitos à alíquota zero do IR em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa.

2. Pessoas Jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas, bem como deverão ser computados na apuração do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados na apuração do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real.

b) Cotistas Investidores Não Residentes (“INR”) no Brasil para fins fiscais

Os Cotistas INR qualificados como Investidores 4.373 e que não sejam domiciliados em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), desde que o Fundo seja caracterizado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), ficarão sujeitos ao seguinte tratamento tributário: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização ou liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 14.711/23, que incluiu tal previsão no §4º, I do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho 2006; e (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa estão sujeitos à alíquota zero do IRRF.

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596/23 com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação



interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10, e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (RFP), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se que até este momento a IN RFB nº 1.037, cujo art. 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei nº 14.596/23.

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

c) Desenquadramento para Fins Fiscais

Conforme descrito em 21.3.1., a inobservância pela Classe de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478/07 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado detalhado acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe e/ou do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas INR que não forem residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) – alíquota também aplicável caso a Classe não seja classificada como entidade de investimento.

II. **IOF.** As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

a) **IOF/Câmbio:** As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de domicílio fiscal, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

b) **IOF/Títulos:** As operações com as Cotas da Classe podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a zero para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

21.6. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados na Classe.



22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

22.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

22.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

**ADENDO 1****GLOSSÁRIO**

“Administrador”	Significa a 4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85, instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo BACEN e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995, que realizará a administração fiduciária do Fundo.
“Afilhada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por determinada Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
“Anexo”	Tem o significado atribuído no art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos deste Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe, conforme aplicável.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	São ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, quotas ou outros títulos conversíveis ou permutáveis em participação em sociedades limitadas, incluindo contratos de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFAC), em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades Alvo.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades



	Alvo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas, ou por terceiros autorizados; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Também identificado como "hurdle rate": parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA do mês anterior, expressa na forma percentual ao ano, calculada pro rata temporis a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 5% (cinco por cento) ao ano.
“Boletim de Subscrição”	Significa o boletim de subscrição anexo ao Compromisso de Investimento, através do qual o Cotista subscreverá as cotas representativas do seu Capital Comprometido.
“Carteira” ou “Carteira de Investimentos”	Significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos Financeiros e disponibilidades da Classe
“Chamada de Capital”	É o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Conselho Consultivos, enviará Notificações de Integralização aos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.



“Código ART”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conselho Consultivo”	Órgão de assessoria cuja composição, atribuições e funções estão definidas neste Regulamento.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa frações representativas do patrimônio da Classe, independente da subclasse, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas neste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Inadimplente”	O Cotista que se encontrar inadimplente, total ou parcialmente, com sua obrigação de integralizar Cotas subscritas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.
“Custodiante”	Significa a HEMERA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01.
“Custo Unitário de Distribuição”	Significa o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento das despesas com emissões de Cotas, incluindo, mas sem limitação, a remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo e/ou pela Classe para realizar a distribuição das Cotas.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.



“Data Limite de Chamada de Capital”	O último dia útil do prazo de cada Chamada de Capital.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos, feriados nacionais e aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuição Inicial”	Oferta inicial de Cotas do Fundo, conforme item 10.6 do Anexo da Classe.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos neste Regulamento do Fundo, bem como na Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 2.1 do quadro preambular deste Regulamento.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“Fundo”	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.163.276/0001-60.
“Gestor”	Significa a 4UM Gestão de Recursos Ltda., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019, que realizará a gestão do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.



“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Integralização Inicial”	O aporte inicial de recursos em valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Capital Comprometido constante dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, que deverá ser integralizado por cada Cotista até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura no Compromisso de Investimento.
“Integralizações Remanescentes”	Os valores remanescentes no âmbito de cada Compromisso de Investimento e respectivo Boletim de Subscrição que deverão ser aportados pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, conforme solicitações da Administradora, na forma disciplinada neste Regulamento, à medida que seja necessário para: (i) a realização de investimentos pela Classe, e/ou (ii) o pagamento de despesas e obrigações do Fundo ou da Classe observado o Capital Comprometido de cada Cotista.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IR”	É o Imposto de Renda.
“IRRF”	É o IR sujeito à sistema de retenção na fonte.
“JTF”	É um país ou jurisdição com tributação favorecida, considerados aqueles (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, com eficácia desde 1 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.
“Lei 11.478/07”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE).



“Lei de Arbitragem”	É a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem.
“Lei Anticorrupção”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
“Lei nº 12.431”	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei nº 14.754”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Lei nº 14.801”	Significa a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período de desinvestimento da Classe, o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Formação da Carteira e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração.
“Período de Formação da Carteira”	É o período que começa a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, e perdura por 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente mediante aprovação pela Assembleia de Cotistas. Somente durante o Período de Formação de Carteira, a Classe poderá selecionar as Sociedades Alvo para realização dos investimentos e/ou se comprometer, perante terceiros, a nelas realizar investimentos.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Regulamento.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo e da Parte Geral do Regulamento.
“Preço de Integralização”	É o preço de integralização de cada Cota, que será correspondente (i) ao Preço Unitário de Emissão, quando as Cotas forem integralizadas na data da integralização da primeira Chamada de



	Capital; e/ou (ii) ao valor das Cotas apurado no fechamento do dia anterior ao da efetiva integralização.
“Preço Unitário de Emissão”	Significa o preço pelo qual as Cotas foram emitidas, equivalente a R\$ 10.0000,00 (dez mil reais).
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Setor Alvo”	São os setores de energia, transporte, água e saneamento, irrigação e outras áreas tidos como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 11.478/07.
“Sociedades Alvo”	São sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404/76, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478/07 e demais disposições aplicáveis, com atuação no Setor Alvo.
“Sociedades Investidas”	Significa a Sociedade Alvo efetivamente investida pela Classe.
“Taxa de Administração Global”	A Taxa de Administração Global representa o somatório da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de distribuição, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e os encargos de responsabilidade do próprio Fundo e/ou da Classe, bem como os demais encargos devidos pela Classe, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, nos termos do item 15.1 do Anexo da Classe. A Taxa de Administração Global é uma despesa atribuída a todas as Cotas.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, a qual não está inclusa na Taxa de Administração Global, conforme descrito no item 15.1 do Anexo da Classe.



“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 15.1 do Anexo da Classe.
--------------------------------------	--



ADENDO 2

FATORES DE RISCO

Os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo o Administrador e/ou o Gestor, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos da Classe poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

I – Risco de Concentração da Carteira: os investimentos da Classe poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades-Alvo ou mesmo em uma única Sociedade Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Alvo concentrar(em) seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles;

II – Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados;

III – Risco de Liquidez: a Classe pode eventualmente não estar apta a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe;

IV – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: a Classe está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

V – Risco Relacionado à Covid-19 e outras epidemias: a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia em razão da disseminação internacional de nova doença causada por coronavírus (COVID-19). A disseminação do vírus e o risco sanitário global subjacente criou incertezas macroeconômicas, aumentou a volatilidade de diversos mercados e gerou crises em diversos países. Como resposta a este cenário, diversos Estados nacionais, assim como o Poder Público nacional, estadual e municipal no Brasil implementaram políticas de restrição de circulação de pessoas ou até mesmo o isolamento social, medidas que podem permanecer em vigor, em maior ou menor grau, por um período significativo. O risco sanitário e as políticas restritivas influenciaram o comportamento do mercado financeiro e de capitais e da população em geral, resultando em acentuada queda e até mesmo paralisação das atividades de empresas de diversos setores. Em razão disso, deflagrou-se uma desaceleração econômica global, incluindo aumento do desemprego e menor atividade comercial, não havendo garantias de retorno à normalidade macroeconômica depois que o surto diminuir ou terminar. Ademais, não há certeza de que essas medidas, mesmo aliadas a campanhas de vacinação em massa, serão suficientes para atenuar os riscos da pandemia. Existe, por fim, o risco de que outras epidemias ou pandemias tão ou mais intensas que a da COVID-19 possam surgir, com efeitos similares ou piores aos que se observam atualmente;



VI – Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido: a Classe como sócia das Sociedades Alvo, está exposta ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Sociedades Alvo. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a perdas superiores ao Capital Investido, assim como ao Capital Comprometido

VII – Risco de Patrimônio Negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo e/ou da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento. Os Cotistas responderão ilimitadamente por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe e pelos consequentes aportes adicionais de recursos;

VI – Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações da Classe, o que pode ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira da Classe;

VII – Risco de alterações na legislação tributária: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo. Estas alterações podem incluir (i) alterações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação e entrada em vigor de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas destas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Alvo e os demais ativos do Fundo e/ou da Classe, bem como os Cotistas, a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Alvo, às sociedades por estas investidas e aos Cotistas permanecerão em pleno vigor, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei nº 14.754, em 12 de dezembro de 2023 (“Lei nº 14.754/23”) passou a prever a tributação periódica semestral também aos fundos de investimento fechados (“Come-Cotas”) a partir de 01 de janeiro de 2024. Todavia, o Come-Cotas não se aplica aos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei nº 14.754/23;

X – Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: a Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso de não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura (se aplicável) ou, ainda, em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478/07, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas, conforme o tempo de investimento, de



22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

VIII – Restrições à negociação de Cotas: caso as Cotas sejam objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão estar sujeitas a prazos de restrição de negociação;

IX – Risco de Amortização de Cotas em Ativos Financeiros: este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de ativos financeiros. Nestas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos financeiros;

X – Risco de Ativos Pré-Operacionais: a Classe poderá investir em Sociedades Alvo que tenham ativos pré-operacionais. Não há garantia da entrada em operação de tais ativos. O insucesso na operacionalização, se materializado, pode impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Em tal ocorrência, o Fundo, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas significativas e o resultado esperado pelos Cotistas pode não ser correspondido;

XI – Risco de não realização de investimento pela Classe: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos; e

XII – Riscos Relacionados às Sociedades-Alvo e às sociedades por elas investidas:

- (a) Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha como regra a participação no processo decisório das respectivas Sociedade Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo e/ou de sociedades por elas investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão



- impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades-Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e as Cotas;
- (b) Os resultados futuros das Sociedades Alvo estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo e da Classe. Assim, a Sociedade Alvo pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas;
- (c) O setor de infraestrutura contemplado pela política de investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Alvo. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe;
- (d) O setor de infraestrutura, do qual fazem parte as Sociedades Alvo, envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Alvo. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Alvo podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos; e
- (e) as Sociedades Alvo dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Alvo. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Alvo e, conseqüentemente sobre a Classe. As Sociedades Alvo podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro das Sociedades Alvo dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Alvo serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedades Alvo dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS****CNPJ/MF Nº 21.163.276/0001-60**
(“FUNDO”)**ATO DO ADMINISTRADOR DE 24 DE JUNHO DE 2025**

A 4UM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.517, de 04 de agosto de 1995, na categoria administrador fiduciário (“Administrador”), neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do Fundo, vem, através do presente instrumento, conforme Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, alterar e adaptar integralmente o regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), o qual passa a ser composto por uma parte geral (“Parte Geral”) e um anexo (“Anexo” e em conjunto com a Parte Geral, denominados como “Regulamento”), destacando-se os principais ajustes referentes às características da classe única do Fundo e do Fundo, sem limitação:

- a) a alteração da razão social do Fundo, que passará a ser **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS**;
- b) a criação da classe única de cotas do Fundo, que será denominada **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS**;
- c) inclusão de disposições sobre a nova estrutura do Fundo e da sua Classe, considerando a adequação da lista de prestadores de serviços e a realização de assembleias “gerais” e “especiais”;
- d) manter a responsabilização dos cotistas perante a Classe em responsabilidade ilimitada, com ajustes redacionais decorrentes das novas previsões normativas;
- e) alteração da Política de Investimento da Classe, com vistas a refletir os novos ativos financeiros e condições de investimentos trazidos pela Resolução CVM nº 175, conforme Regulamento anexo, sem alterar os limites vigentes;
- f) alteração dos fatores de risco que a Classe de cotas estará sujeita, considerando as novas características e faculdades trazidas pela Resolução CVM nº 175;
- g) a consolidação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão do Fundo em uma taxa única denominada “Taxa de Administração Global”, que não excede o somatório das taxas vigentes, atualizando as disposições necessárias no Regulamento do Fundo; e
- h) consolidar o Regulamento, considerando as alterações acima, na forma do Anexo I ao presente Instrumento, o qual passará a vigorar na abertura de 25/06/2025 (“Data de Adequação”).

Curitiba-PR, 24 de junho de 2025.

4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Administrador



ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS

VIGENTE EM 25/06/2025